



Memorando nº 012/2023 – SEMAD

Tracuateua-PA, 10 de janeiro de 2023.

Ao

Exmo. José Braulio da Costa
Prefeito Municipal de Tracuateua.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

Prezado Senhor.

Com os meus cumprimentos, venho através deste, solicitar de vossa excelência a autorização para contratação da empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.553604/0001-30, com sede na Q Shis, QI 23, Conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF, representada pelo Sr. **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, tendo em vista que, conforme dispõe a necessidade da contratação para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, nessa Municipalidade.

Considerando que, se optarmos em contratarmos outra empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor público, teremos que mudar ou substituir os programas já existente, o que resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Solicitamos com maior brevidade a autorização para contratação da referida empresa na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor público, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Tracuateua/PA, por um período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretário Municipal de Administração

Marco Dawson F. de Aviz
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2021/GP/PMT
TRACUATEUA



Ofício nº 001/2023 – SEMAD

Tracuateua-PA, 04 de janeiro de 2023.

Ao

Senhor: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO

Empresa: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.553604/0001-30

Endereço: Q Shis, QI 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Secretaria de Administração na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica ao setor público, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Advogados, é necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteada pela experiência em assessoria e consultoria jurídica.

A escolha da empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica, e ainda inspira um grau de confiança à atual administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Tracuateua/PA, por um período de 12 (doze) meses.

Caso tenha interesse, solicitamos que envie Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Atenciosamente,

Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretário Municipal de Administração

Marco Dawson F. de Aviz
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021/GP/PM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

2. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

2.1. O conteúdo básico é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada por meio de profissionais com expertise em advocacia pública de município. Compreende as seguintes atividades:

- a) atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Prefeitura Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- b) acompanhamento de processo junto ao Instituto Nacional Seguridade Social- INSS, ICMBIL, IBAMA, Concessionaria de Energia Elétrica – Celpa (Equatorial) e Sistema Bancário destinado ao município;
- c) Os serviços oriundo da determinada contratação também será afeto ao complemento ou auxílio à Procuradoria Municipal na ausência de expertise técnica, em especial:

c.1) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

c.2) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

c.3) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

c.4) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Tracuateua, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações



estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*

3.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre orientação do processo legislativo, administrativo, além de patrocínio ou defesa de causas judiciais de evidente complexidade técnica.

3.9 Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.10 A forma de inexigibilidade é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas



nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)

3.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.14. Ainda, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Prefeitura Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

4. DAS DIRETRIZES

4.1. A pessoa jurídica contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Tracuateua emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Tracuateua no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Prefeitura Municipal de Tracuateua informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos,



estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Tracuateua as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Tracuateua, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0002 2.039- Manut. Secret. Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ XX.XXX,XXX (12x R\$ X.XX,XX)

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.



- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Prefeitura Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Prefeitura Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da prefeitura, como: CPI e Comissões Processantes.

8. QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário/Financeiro e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. A contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que este profissional devera possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal/recibo (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (onze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1. Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Tracuateua deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Tracuateua.


Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretário Municipal de Administração

Marco Dawson F. de Aviz
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2021/GP/PMT
TRACUATEUA